

Aula 00

*Passo Estratégico de Direito Civil p/
TRE-SP (Analista Judiciário - Área
Judiciária) - 2020*

Autor:

**Murilo Soares, Thaís de Cássia
Rumstain**

12 de Fevereiro de 2020

Lei. Eficácia da Lei. Aplicação da Lei no Tempo e no Espaço. Interpretação da lei.

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Thaís Rumstain** e, com **imensa satisfação**, serei a analista de **Direito Civil** do **Passo Estratégico**!

Para conhecer um pouco sobre mim, sou mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com pós-graduação em Processo Civil e mais de dez anos atuando como advogada de contencioso cível como Gerente Jurídica na área securitária e responsabilidade civil, professora convidada de pós-graduação em direito securitário, ministrando a disciplina de responsabilidade civil. Também sou analista do Passo Estratégico de Processo Civil, Empresarial e Consumidor, além de atuar como Coach para alunos que se preparam para o exame da OAB.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do **Passo Estratégico**, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação **DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Nosso curso contará, ainda, com a colaboração mais do que especial do professor **Murilo Soares Carneiro**, graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Trabalha no serviço público desde novembro/2010. Começou no cargo de Técnico Administrativo do MPU, na Procuradoria-Geral da República/MPF. Também já trabalhou no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) e atualmente trabalha no TST, órgão do qual foi Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerce o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária. Foi aprovado, entre outros, nos concursos de Analista Processual – MPU, Policial Rodoviário Federal – PRF e Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO) e na OAB.

Seremos seus parceiros no **Passo Estratégico** e iremos auxiliá-los a alcançar a aprovação para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA – TRE SP**, que será realizado pela banca **FCC**.

A ideia é uma revisão com uma leitura mais rápida e pontual e que, de acordo com o índice de cobrança do tema revisado, você possa organizar seus estudos de forma mais eficaz.

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?! 🧐



INTRODUÇÃO

Este relatório revisará o assunto **Da Lei, Eficácia, Aplicação no Tempo e no Espaço e a Interpretação da Lei**.

Ao longo do relatório vamos ver os principais aspectos teóricos e práticos dos institutos; exemplos de aplicação; o modo como a banca cobra os assuntos em prova, com análise pormenorizada de diversas questões.

ANALISE ESTATÍSTICA

Foram analisadas todas as questões da sua banca, sobre Direito Civil, referentes a concursos públicos de cargos de nível superior - anos de **2014 a MAIO/2019** e verificamos que o tema foi cobrado em **6,47%**, o que significa possuir uma importância **MÉDIA**. Vejamos um gráfico da colheita de dados realizada:

Fazendo uma análise ainda mais pormenorizada, verificamos que em relação aos assuntos abrangidos na aula de hoje, temos a seguinte proporção:

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 2,9%	Baixa a Mediana
De 3% a 6,9%	Média
De 7% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito alta

Boa leitura e bons estudos!

ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra os assuntos, de forma a orientar o estudo dos temas.

1) 2017 – TST - Analista Judiciário – Área Judiciária

João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre



- a) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- b) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.
- c) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.
- d) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.
- e) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

A resposta da questão encontra-se no artigo 7º, *caput*, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a qual expressamente dispõe que o domicílio é o critério a ser observado para se saber quais as regras devem ser observadas quanto ao começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças



estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7o Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador

§ 8o Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Observa-se que a questão do casamento não interfere na legislação a ser aplicada quanto ao começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família, somente tendo pertinência acerca do regime de bens a ser observado. Assim, o fato de João ter nascido na Espanha, ter se naturalizado italiano e ter se casado na França em nada afeta a resposta.

- a) Correta
- b) Errada, como dito, o domicílio também determina as regras pertinentes ao nome.
- c) Errada, como dito, o domicílio também determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade.
- d) Errada, como dito, o domicílio também determina as regras sobre os direitos de família.
- e) Errada, como dito, o domicílio também determina as regras sobre a capacidade.

GABARITO: “A”.

2) 2017 - TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal
Sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, NÃO é requisito essencial para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil

- a) a homologação pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) a tradução por intérprete autorizado.
- c) o trânsito em julgado para as partes.
- d) a citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.
- e) a prolação por juiz competente.

A resposta para esta questão encontra-se nos artigos 15 e 17 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro:

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reuna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;*
- b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado a revelia;*



- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;*
 - d) estar traduzida por intérprete autorizado;*
 - e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.*
- (...)*

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Para que a sentença possa ser executada aqui, a primeira questão a ser observada é a regularidade da própria sentença, verificando-se se o juiz que a proferiu tinha competência para fazê-lo, se houve a devida citação das partes, ou que se tenha verificado a revelia, e se houve o trânsito em julgado da sentença e esta possui todos os requisitos para que possa ser executada.

Presentes estes requisitos, deverá a sentença ser traduzida por intérprete autorizado e ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que a Constituição atribui a competência para homologar as sentenças estrangeiras a este Tribunal, devendo esta norma prevalecer, pois além de posterior, é também hierarquicamente superior.

Cumpra lembrar que a sentença não poderá ofender a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

- a) Alternativa correta, pois, como dito, não mais compete ao Supremo Tribunal Federal a homologação de sentenças estrangeiras, tendo a Constituição Federal de 1988 atribuído ao Superior Tribunal de Justiça a competência para fazê-lo.
- b) Incorreta. Exige-se a tradução por intérprete autorizado.
- c) Incorreta, exige-se o trânsito em julgado para as partes.
- d) Incorreta, exige-se a citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.
- e) Incorreta, exige-se a prolação por juiz competente.

GABARITO: "A".

3) 2016 - TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Analista Judiciário - Área: Judiciária

Maria trabalhou durante o tempo previsto, em legislação pertinente, para pedir sua aposentação. Não obstante, optou por continuar trabalhando, deixando de formular pedido de concessão do benefício. Caso lei nova altere as regras para a aposentação, Maria

- a) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito imediato.
- b) poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada.



- c) será atingida pela lei nova, pois possui mera expectativa de direito ao benefício.
- d) será atingida pela lei nova, pois possui mera faculdade jurídica de requerer o benefício.
- e) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito retroativo.

Tal questão foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, que considerou não existir direito adquirido ao regime jurídico. No caso da aposentadoria, isto significa que se uma pessoa não cumpriu todos os requisitos exigidos pela legislação vigente antes da entrada em vigor da lei nova, deverá observar a legislação então vigente. Para que se possa falar em direito adquirido à aposentadoria, será necessário que tenha cumprido todos os requisitos exigidos pela legislação anterior antes da entrada em vigor da lei nova. Exemplificando, se a lei aumenta a idade mínima para se aposentar de 55 anos para 70 anos, somente quem já tenha os 55 anos antes da entrada em vigor antes da Lei nova terá o direito de aposentar. Caso no momento da entrada em vigor da Lei nova a pessoa tenha 54 anos, terá de trabalhar até os 70 anos para que adquira o direito de se aposentar.

Nada obstante, cabe observar que tal questão pode ser resolvida também com base no conhecimento da letra da Lei, bastando observar o § 2º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Art. 6º (...)

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Observa-se que a Lei estabelece condições para que uma pessoa possa se aposentar, podendo, todavia, a qualquer momento o legislador alterá-las. Assim, pela definição encontrada no dispositivo indicado, observa-se que não se pode, com base em Lei antiga, se defender a existência de direito adquirido quando não tiverem sido cumpridos todos os requisitos. Concomitantemente, se a pessoa já cumpriu os requisitos exigidos pela Lei, ela já poderia exercê-lo, não lhe sendo aplicáveis as novas disposições, pois há direito adquirido.

- a) Errada. A Lei pode ter efeito imediato, mas não pode ferir o direito adquirido.
- b) Correta.
- c) Errada. Como dito, há direito adquirido.
- d) Errada. A existência de um direito adquirido não conflita com o fato deste direito poder ou não ser exigido pela parte.
- e) Errada. Em regra, as normas não possuem efeitos retroativos.

GABARITO: “B”.

4) 2016 - Prefeitura de Teresina – PI - Técnico de Nível Superior – Advogado



A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) III.
- e) I e III.

A resposta para esta questão encontra-se no artigo 7º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.



§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

GABARITO: “D”.

5) 2016 - Prefeitura de Teresina – PI - Técnico de Nível Superior - Analista Administrativo

Alterada uma lei, durante o prazo de vacatio legis da lei nova, aplica-se

- a) o Código Civil, apenas.
- b) a lei alterada.
- c) a lei que for escolhida pelo Magistrado, de acordo com seu livre convencimento e poder de arbítrio.
- d) a lei mais benéfica.
- e) a lei nova publicada antes da alteração.

A resposta para esta questão encontra-se no artigo 1º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 2º

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.



Não há necessária correlação entre a data que uma norma é publicada e a data em que efetivamente começa a produzir efeitos. O intervalo de tempo entre estes dois eventos é chamado de *vacatio legis*, constituindo o período em que a Lei apesar de promulgada ainda não produz qualquer efeito. Deste modo, se uma lei prevê a revogação de outra, esta somente ocorrerá ao final da *vacatio legis*, devendo se observar as disposições da lei antiga enquanto isto.

Em regra, as Leis não possuem disposição acerca do momento em que passarão a entrar em vigor, razão pela qual a LINDB dispõe que nestes casos as leis entrarão em vigor após 45 dias da data de sua publicação, em território nacional, e em três meses nos Estados estrangeiros que admitam a obrigatoriedade da lei brasileira.

Diz se em regra, pois compete ao legislador decidir o momento em que a Lei deverá entrar em vigor, podendo tanto reduzir tal prazo quanto aumentá-lo. Assim, é plenamente possível que existam Leis sem *vacatio legis*, sendo prevista a sua entrada em vigor na data da publicação. Também podem existir leis que somente entrarão em vigor muito tempo após a sua publicação, como os Códigos Civil e de Processo Civil, que somente entraram em vigor após um ano das respectivas datas de publicação.

a) Incorreta. A questão não faz nenhuma referência a qual lei teria sido alterada, não sendo possível concluir pela relevância do Código Civil ao caso.

b) Correta. Durante a *vacatio legis*, a lei promulgada não produz efeitos.

c) Incorreta. *A priori*, o juiz deve decidir o caso com base na legislação vigente quando os fatos submetidos a seu julgamento ocorreram, não possuindo discricionariedade para escolher qual norma aplicar ou deixar de aplicar.

d) Incorreta. Aplica-se a lei vigente, independentemente de ser mais ou menos benéfica.

e) Incorreta. Durante a *vacatio legis*, a lei nova não produz efeitos.

GABARITO: “B”.

6) 2015 - TRE-SE - Analista Judiciário - Área Administrativa

A Lei nova “A” estabeleceu disposições gerais a par das já existentes. A Lei nova “B” estabeleceu disposições especiais a par das já existentes. Nestes casos, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

a) as Leis “A” e “B” não revogam e nem modificam a lei anterior.

b) as Leis “A” e “B” revogam e modificam a lei anterior.

c) apenas a Lei “B” revoga e modifica a lei anterior.

d) apenas a Lei “A” revoga e modifica a lei anterior.

e) as Leis “A” e “B” não revogam a lei anterior, mas a modificam.



A resposta a esta pergunta encontra-se no artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A revogação de uma lei pode ocorrer de maneira expressa, quando há disposição neste sentido na Lei, ou de maneira tácita, quando observada a incompatibilidade entre a lei posterior e a lei anterior. Assim, se uma lei nova dispõe sobre questões que não foram objeto da lei anterior, não há que se falar em revogação ou modificação desta.

GABARITO: “A”.

7) 2014 - TRT - 16ª REGIÃO (MA) - Analista Judiciário - Área Judiciária

- **Uma lei foi elaborada, promulgada e publicada. Por não conter disposição em contrário, entrará em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada, data que cairá no dia 18 de abril, feriado (sexta-feira da paixão de Cristo); dia 19 de abril é sábado; dia 20 de abril é domingo; dia 21 de abril é feriado (Tiradentes). Essa lei entrará em vigor no dia**

- a) 19 de abril.
- b) 21 de abril.
- c) 20 de abril.
- d) 22 de abril.
- e) 18 de abril.

O prazo previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não se submete às regras de contagem de prazo processual ou de cumprimento de obrigações, de modo que é irrelevante para sua entrada em vigor se o termo corresponde a dia não útil. Observe-se que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não faz nenhuma referência a feriados ou dias úteis, diversamente do que ocorre em outros casos, como, por exemplo, no Código Civil.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

GABARITO: “E”.



8) 2013 - TRT - 15ª Região (SP) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador

Osmar obteve provimento judicial autorizando matrícula em curso de Ensino Superior independentemente do pagamento de quaisquer taxas, por sentença da qual não mais cabe recurso. No entanto, enquanto frequentava o curso, sobreveio Lei Municipal determinando que todos os estudantes do Ensino Superior deveriam pagar taxa destinada à alfabetização de adultos carentes. Osmar

- a) será atingido pela nova lei, que previu efeito retroativo de maneira tácita.
- b) será atingido pela nova lei, que possui efeito imediato e atinge todas as situações pendentes.
- c) será atingido pela nova lei, tendo em vista tratar-se de norma de ordem pública.
- d) não será atingido pela nova lei, mas seria se a norma tivesse previsto efeito retroativo de maneira expressa.
- e) não será atingido pela nova lei, em razão da proteção conferida à coisa julgada.

A resposta para esta questão encontra-se no artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Se há sentença que transitou em julgado, tornando imutável o quanto decidido, leis futuras não poderão se sobrepor ao comando judicial. Assim, se há sentença contra a qual não podem mais ser opostos recursos, determinando que Osmar não deverá pagar quaisquer taxas, a Lei Municipal posterior não lhe poderá impor qualquer obrigação.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

GABARITO: “E”.

9) 2013 - TRT - 5ª Região (BA) - Analista Judiciário - Área Judiciária

Luís Caetano, Juiz de Direito de Vitória da Conquista, deixa de julgar um processo que lhe foi atribuído, alegando que as provas dos autos são boas para ambos os lados e que, ademais, não há lei prevendo a hipótese em julgamento. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Luís Caetano agiu



- a) bem, pois embora a ausência de lei não impedisse o julgamento, por haver outros meios para supri-la, as provas boas para ambos os lados impedem a formação da convicção judicial.
- b) mal, pois ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece, como era o caso.
- c) mal, pois na aplicação da lei o juiz atenderá às regras de sua interpretação e ao bom-senso jurídico.
- d) bem, pois a ausência de lei impede o julgamento, por falta de parâmetros para tanto.
- e) mal, pois sendo a lei omissa, deveria ter decidido o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, valorando as provas de acordo com os ditames legais, já que o provimento jurisdicional é imperativo.

Uma das vedações aos juízes é o *non liquet*, não podendo o magistrado deixar de julgar a questão que lhe é submetida à apreciação sob o argumento de que a Lei seria omissa quanto ao caso. Cumpre observar que a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro indica quais critérios deverão ser observados quando a norma existente não se mostra apta a dirimir a controvérsia submetida à apreciação do Judiciário. Com efeito, dispõe o artigo 4º que:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

GABARITO: “E”.

10) 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Área Judiciária

Ryan, inglês, em uma de suas viagens a lazer pelo Brasil e pelo Estado do Espírito Santo, conheceu Perla, brasileira nata, e ambos iniciaram relacionamento amoroso e casaram-se na cidade de Vitória, onde residiram por cerca de dez anos e adquiriram um imóvel residencial de alto padrão e dois conjuntos comerciais. Do relacionamento entre Ryan e Perla nasceram Pedro e Mariana, também na cidade de Vitória. No mês de Janeiro de 2012 Ryan e Perla mudaram-se definitivamente para a Inglaterra e, no mês de Julho, Ryan faleceu em decorrência de um infarto fulminante. Neste caso, em regra, a sucessão de bens amealhados pelo casal e que estão no Brasil, será regulada pela lei

- a) brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, independentemente de eventual conteúdo favorável aos herdeiros da lei inglesa.
- b) inglesa, tendo em vista a nacionalidade de Ryan.
- c) brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- d) inglesa, tendo em vista o local do falecimento de Ryan.
- e) brasileira ou inglesa, cabendo aos herdeiros exercer a opção no momento da abertura da sucessão.



A resposta para esta pergunta encontra-se no artigo 10 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB):

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Em regra, a sucessão deve observar a lei do domicílio do defunto. Todavia, se o cônjuge ou os herdeiros forem brasileiros, a sucessão quanto aos bens em território nacional deverá observar a lei mais favorável a estes, seja ela a brasileira ou a do domicílio do cônjuge estrangeiro, no caso, a Lei da Inglaterra.

a) Errada. O erro encontra-se na palavra “independentemente”, pois a lei brasileira poderá deixar de ser aplicada caso a lei estrangeira seja mais favorável.

b) Errada. A nacionalidade de Ryan não é o elemento determinante no caso, mas sim a nacionalidade de Perla.

c) Correta. A redação da alternativa corresponde ao exato conteúdo do § 1º do artigo 10.

d) Errada. O que se deve observar é o domicílio do de cujus e a nacionalidade dos herdeiros ou cônjuge, não o local em que o de cujus faleceu, para determinar qual norma deverá ser observada quanto à sucessão.

e) Errada. Não cumpre aos herdeiros escolher a lei aplicável.

GABARITO: “C”.

ORIENTAÇÃO DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.





DA LEI

- Fonte do Direito que com ele não se confunde, a lei não é o direito em si. O Direito é mais amplo do que a lei.
- Pode-se dizer que a lei é uma ordem com força coercitiva e que se sobrepõe aos poderes do país, embora seja emanada de um poder com competência para elaborá-las.
- São comandos que estabelecem o que as pessoas poderão ou não deixar de fazer, de acordo com o ordenamento jurídico.

CARACTERÍSTICAS DA LEI

Universais

- Se destinam a todos os indivíduos ou a determinado grupo de pessoas, atingindo a todos de forma igualitária.

Abstrata

- Não surge para a solução de um problema específico, mas sim no plano abstrato.

Prescritiva

- Indica condutas e dita comportamentos aos indivíduos

CLASSIFICAÇÃO DAS LEIS

- Consiste em agrupar as leis de acordo com critérios de função, da qualidade, do objeto ou da finalidade. Podemos então classificá-las quanto:



Duração



Refere-se ao tempo de vigência da Lei.
Podem ser temporárias ou perpétuas.

Espaço



Há leis que se aplicam a todo um território - "Leis de direito geral" e leis que se aplicam a determinado local, são as "Leis locais"

Imperatividade



Leis absolutas - são aquelas que não deixam margem a outra conduta (p.e., regras de herança).
Leis relativas - abrem possibilidades de escolha (p.e., regime de bens do casamento)

- Outra classificação possível se dá em relação ao **campo de abrangência**, vejamos:

Comuns ou Gerais	Regulam assuntos em sua totalidade, como ocorre com os Códigos
Especiais ou Particulares	Regulam alguns aspectos de determinadas relações, como ocorre, por exemplo, com a Lei de Locações
Excepcionais ou Extravagante	Cuidam de assuntos já disciplinados pelas leis comuns, mas que em algum ponto pode ter sido alterada ou, ainda, podem regulamentar aquilo que fora tratado na lei comum

- Não podemos deixar de lembrar a classificação quanto à **força obrigatória das leis**:





COATIVAS OU COGENTES

- Impõe a submissão incondicionada do indivíduo
- Não permite a derrogação pelas partes
- Determinam uma ação ou uma proibição de consulta
- Exemplo: Direito Penal

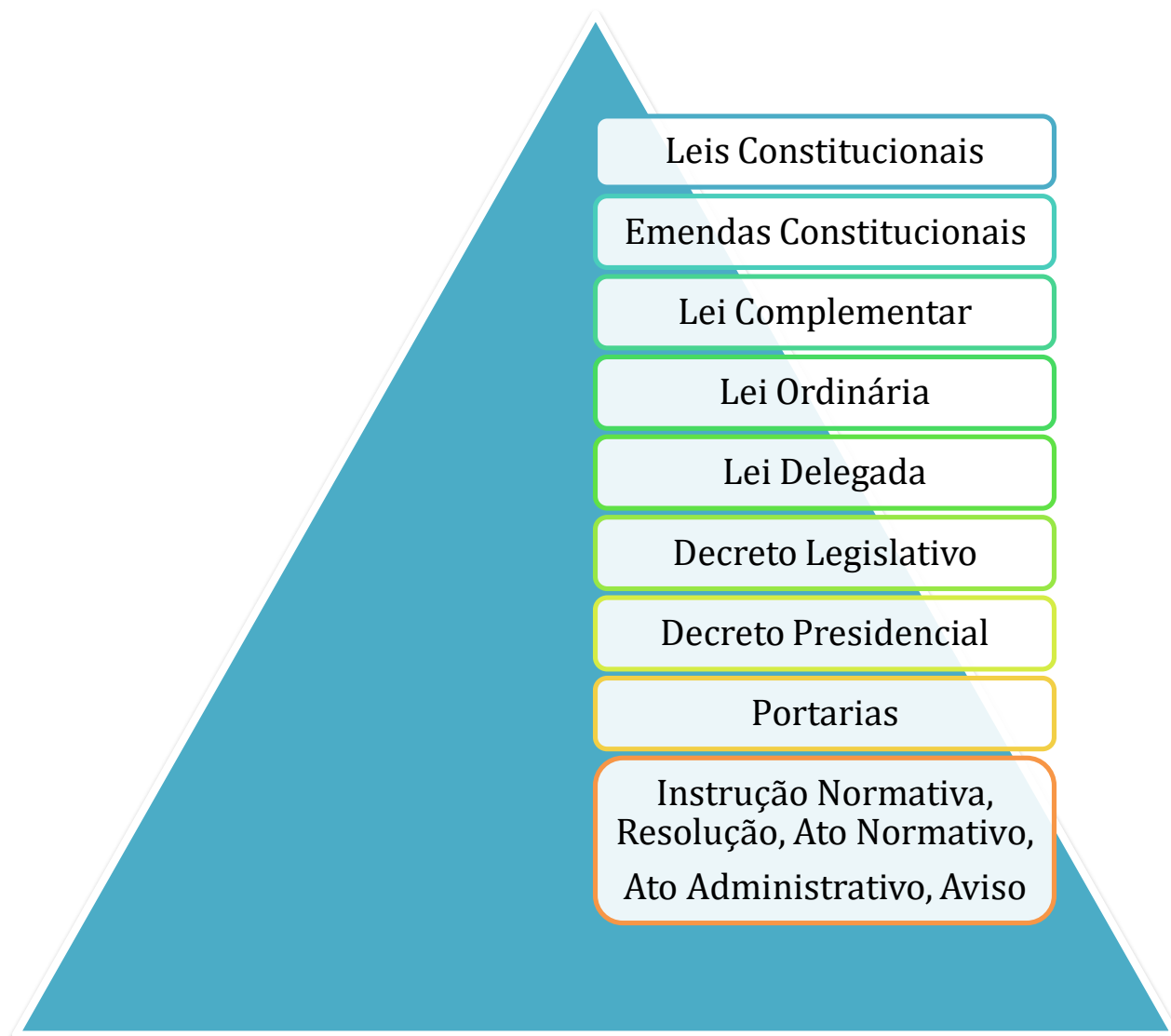


SUPLETIVAS OU PERMISSIVAS

- Sujeitas à aceitação do indivíduo
- Permitem o exercício da vontade individual
- Exemplo: doação de órgãos

- Por fim, mas não menos importante, a classificação quanto à **hierarquia das leis**:





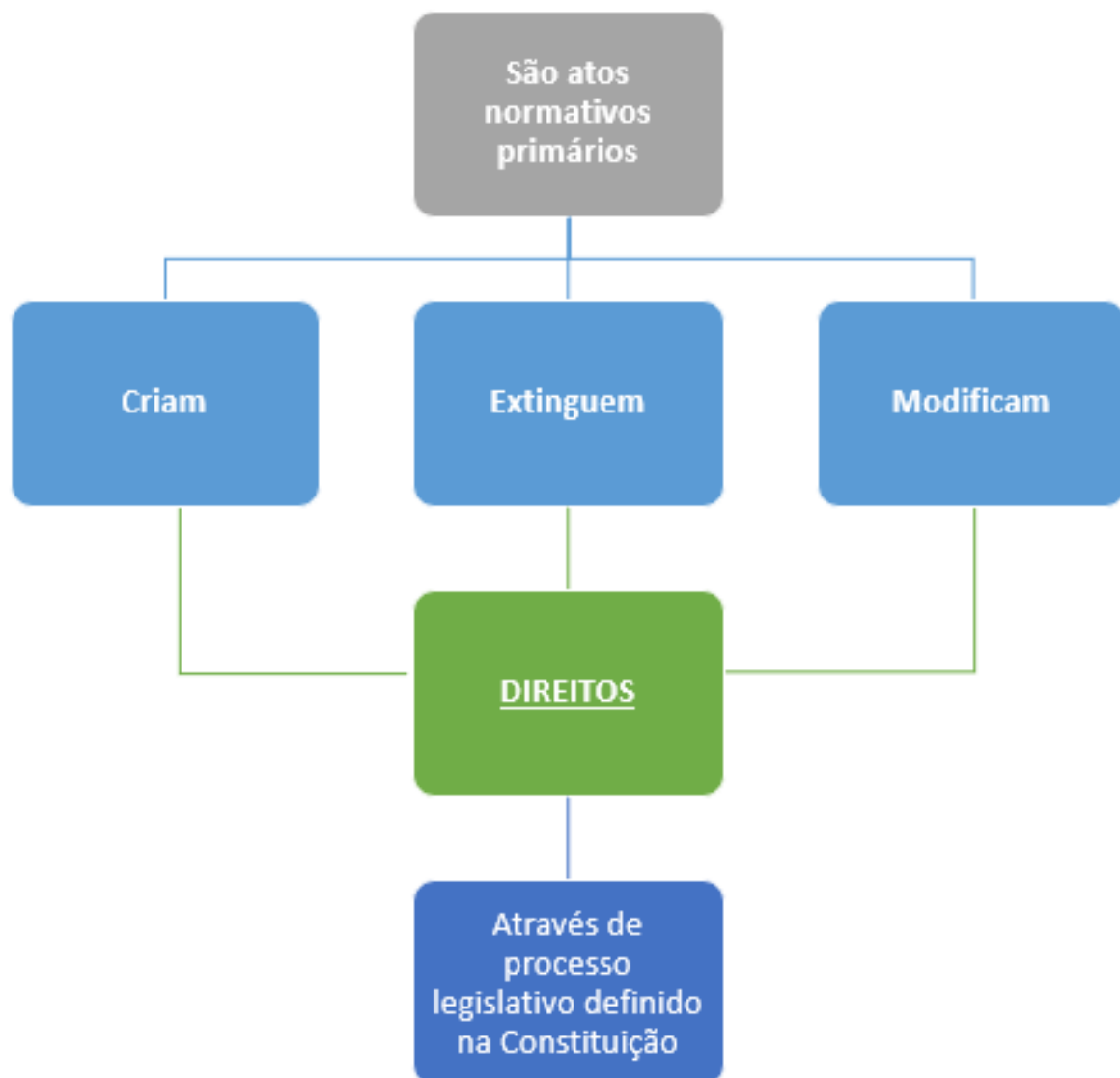
- Pela sua importância, vamos brevemente recordar as leis ordinárias:



Lei Ordinária???

Vixe, Esqueci!
Vixe, Esqueci!





- São também atos normativos primários:



VIGÊNCIA DAS LEIS

- Normalmente as leis **passam a vigor a partir do momento de sua publicação** no órgão destinado a essa finalidade, por exemplo, no Diário Oficial da União, embora elas **nasçam no momento da promulgação**.
- Com a publicação no Diário Oficial começa a eficácia da lei.
- No entanto, é comum estabelecer um prazo para que a lei entre em vigor. Sua entrada em vigor não precisa se dar de forma imediata, a partir da sua publicação. A esse tempo decorrido entre a publicação da lei e a entrada em vigor chamamos de **vacatio legis**.
- Iniciada a vigência da lei, ela irá perdurar até que outra lei a revogue, como ocorreu recentemente com o Código de Processo Civil de 1973, que foi revogado pela Lei 13.105/2015 e que passou a vigor a partir de março/2015. A revogação pode ser **expressa, tácita ou indireta**.
- Pode ocorrer ainda a **represtinação da lei**, que constitui a volta da vigência de uma lei por força de uma nova lei que revogue a lei anterior e expressamente determine a validade ou vigência dessa lei que estava revogada. Ficou confuso? Vamos por partes...
 - **A Lei Y está em vigor**
 - **Vem a Lei W e revoga a lei Y**
 - **Posteriormente, vem a Lei Z e revoga a lei W e reestabelece a eficácia ou vigência da lei Y.**
 - **Podemos dizer que a lei que tinha morrido ressuscitou!!!**

DA INTERPRETAÇÃO DAS LEIS

- Há espécies de interpretação das leis, vamos às classificações:

- + Interpretação Legislativa
- + Interpretação Jurisprudencial
- + Interpretação doutrinária
- + Interpretação lógica
- + Interpretação social
- + Interpretação histórica



QUANTO ÀS TÉCNICAS DE INTERPRETAÇÃO



INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL

- Observa o sentido literal das palavras, bem como a sua origem etimológica, buscando compreender a correta interpretação do texto.
- Não se busca uma visualização ampla ou global do texto, mas sim, o significado dos vocábulos.



INTERPRETAÇÃO LÓGICA

- Busca o sentido do preceito e não do significado de cada palavra.
- Analisam-se os períodos da lei, buscando encontrar um significado que ligue um tópico ao outro e que faça mais sentido em conjunto.



INTERPRETAÇÃO HISTÓRICA

- Busca-se a interpretação que mais se coadune com a tradição do direito.
- Análisa-se a lei dentro do contexto histórico de seu surgimento, levando em consideração questões sociológicas, econômicas e das exigências sociais da época.



INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA OU SISTÊMICA

- Busca-se interpretar a norma de acordo com todo o sistema vigente do qual a norma faz parte.
- A interpretação decorrerá da análise em conjunto com os demais diplomas.

- Temos ainda as interpretações **Extensiva, Literal e Restritiva**.
 - ✚ **Extensiva** – aquela que se estende para uma hipótese equivalente, ou seja, estendemos a casos originalmente não abarcados pela norma, mas que por serem equivalentes, estariam implicitamente abrangidos.
 - ✚ **Literal** – quando não é permitida qualquer interpretação da lei para além de sua estrita literalidade, devendo-se aplicá-la nos seus exatos termos, como ocorre, por exemplo, em matéria de direito público, uma vez que os agentes públicos devem observar estritamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade.

-  **Restritiva** – será restritiva a interpretação quando não for possível estender o alcance da norma, no caso de interpretação de disposições benéficas ou de garantia, para uma das partes em detrimento de outra.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO



Neste tópico apresentamos questões discursivas, por meio das quais é possível realizar uma revisão dos principais aspectos do assunto de cada relatório.

Você pode utilizá-lo de várias formas:

Lendo as questões e as respostas em seguida;

Lendo as questões e respondendo-as por escrito ou mentalmente, explicando para si mesmo a resposta.

Questionário – Somente Perguntas

1. Como se conta o prazo da vacatio legis?
2. Explique as formas de revogação da lei.
3. Pode-se dizer que quando a lei revogadora perde a sua vigência ocorrerá automaticamente a repristinação?
4. Explique as interpretações legislativa, jurisprudencial e doutrinária.

Questionário – Perguntas e Respostas

1. Como se conta o prazo da vacatio legis?

Na Lei de Introdução ao Código Civil encontraremos a regra para contagem da vacatio legis:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Ainda, há outra regra que devemos nos atentar, não se exclui o dia da publicação da contagem do prazo, iniciando-se a contagem sempre no mesmo dia. Veja que a contagem é diferente da contagem de prazos processuais, então fique atento e não caia em pegadinhas!



2. Explique as formas de revogação da lei.

Temos a revogação:

- Expressa: quando taxativamente disposta na lei revogadora.
- Tácita ou indireta: quando a lei nova passa a regular de maneira diversa um assunto tratado em lei anterior, de modo que é incompatível com a nova lei os dispositivos da lei anterior. Ou seja, há uma incompatibilidade entre as leis ou a lei nova passa a regular de forma completamente diversa o mesmo assunto.

3. Pode-se dizer que quando a lei revogadora perde a sua vigência ocorrerá automaticamente a repristinação?

Não. No tocante à repristinação, a lei revogadora ao perder sua vigência / eficácia não conduzirá ao retorno automática da lei por ela revogada. O parágrafo 3º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe que: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Ou seja, para que ocorra a repristinação é necessário que uma nova lei expressamente declare a validade / eficácia da lei que havia sido revogada.

4. Explique as interpretações legislativa, jurisprudencial e doutrinária.

- a) Legislativa – interpretação dada a uma lei por outra lei, como ocorre, por exemplo, com os regulamentos ou com leis que trazem definições de conceitos atinentes à matéria posta em outra lei.
- b) Jurisprudencial – é a interpretação dada pelos Tribunais, através de suas decisões e que formam o entendimento sobre a aplicação de uma lei.
- c) Doutrinária – baseada nos pareceres dos juristas que fazem uma análise da lei a partir de conhecimentos técnicos, buscando dar a lei a melhor interpretação.

Se houver alguma **dúvida, observação, sugestão, elogio ou crítica**, pedimos, por gentileza, para falarem conosco pelo **fórum de dúvidas** ou pela **área de contato com o professor** no site do **Estratégia Concursos** (www.estrategiaconcursos.com.br).

Abraços! **Thaís e Murilo**



ANEXO – LISTA DE QUESTÕES

1) 2017 – TST - Analista Judiciário – Área Judiciária

João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre

- a) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- b) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.
- c) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.
- d) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.
- e) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

2) 2017 - TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal

Sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, NÃO é requisito essencial para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil

- a) a homologação pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) a tradução por intérprete autorizado.
- c) o trânsito em julgado para as partes.
- d) a citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.
- e) a prolação por juiz competente.

3) 2016 - TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Analista Judiciário - Área: Judiciária

Maria trabalhou durante o tempo previsto, em legislação pertinente, para pedir sua aposentação. Não obstante, optou por continuar trabalhando, deixando de formular pedido de concessão do benefício. Caso lei nova altere as regras para a aposentação, Maria

- a) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito imediato.
- b) poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada.
- c) será atingida pela lei nova, pois possui mera expectativa de direito ao benefício.



- d) será atingida pela lei nova, pois possui mera faculdade jurídica de requerer o benefício.
- e) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito retroativo.

4) 2016 - Prefeitura de Teresina – PI - Técnico de Nível Superior – Advogado

A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

- I. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.
- II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.
- III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) III.
- e) I e III.

5) 2016 - Prefeitura de Teresina – PI - Técnico de Nível Superior - Analista Administrativo

Alterada uma lei, durante o prazo de vacatio legis da lei nova, aplica-se

- a) o Código Civil, apenas.
- b) a lei alterada.
- c) a lei que for escolhida pelo Magistrado, de acordo com seu livre convencimento e poder de arbítrio.
- d) a lei mais benéfica.
- e) a lei nova publicada antes da alteração.

6) 2015 - TRE-SE - Analista Judiciário - Área Administrativa

A Lei nova “A” estabeleceu disposições gerais a par das já existentes. A Lei nova “B” estabeleceu disposições especiais a par das já existentes. Nestes casos, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,



- a) as Leis “A” e “B” não revogam e nem modificam a lei anterior.
- b) as Leis “A” e “B” revogam e modificam a lei anterior.
- c) apenas a Lei “B” revoga e modifica a lei anterior.
- d) apenas a Lei “A” revoga e modifica a lei anterior.
- e) as Leis “A” e “B” não revogam a lei anterior, mas a modificam.

7) 2014 - TRT - 16ª REGIÃO (MA) - Analista Judiciário - Área Judiciária

Uma lei foi elaborada, promulgada e publicada. Por não conter disposição em contrário, entrará em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada, data que cairá no dia 18 de abril, feriado (sexta-feira da paixão de Cristo); dia 19 de abril é sábado; dia 20 de abril é domingo; dia 21 de abril é feriado (Tiradentes). Essa lei entrará em vigor no dia

- a) 19 de abril.
- b) 21 de abril.
- c) 20 de abril.
- d) 22 de abril.
- e) 18 de abril.

8) 2013 - TRT - 15ª Região (SP) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador

Osmar obteve provimento judicial autorizando matrícula em curso de Ensino Superior independentemente do pagamento de quaisquer taxas, por sentença da qual não mais cabe recurso. No entanto, enquanto frequentava o curso, sobreveio Lei Municipal determinando que todos os estudantes do Ensino Superior deveriam pagar taxa destinada à alfabetização de adultos carentes. Osmar

- a) será atingido pela nova lei, que previu efeito retroativo de maneira tácita.
- b) será atingido pela nova lei, que possui efeito imediato e atinge todas as situações pendentes.
- c) será atingido pela nova lei, tendo em vista tratar-se de norma de ordem pública.
- d) não será atingido pela nova lei, mas seria se a norma tivesse previsto efeito retroativo de maneira expressa.
- e) não será atingido pela nova lei, em razão da proteção conferida à coisa julgada.

9) 2013 - TRT - 5ª Região (BA) - Analista Judiciário - Área Judiciária



Luís Caetano, Juiz de Direito de Vitória da Conquista, deixa de julgar um processo que lhe foi atribuído, alegando que as provas dos autos são boas para ambos os lados e que, ademais, não há lei prevendo a hipótese em julgamento. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Luís Caetano agiu

- a) bem, pois embora a ausência de lei não impedisse o julgamento, por haver outros meios para supri-la, as provas boas para ambos os lados impedem a formação da convicção judicial.
- b) mal, pois ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece, como era o caso.
- c) mal, pois na aplicação da lei o juiz atenderá às regras de sua interpretação e ao bom-senso jurídico.
- d) bem, pois a ausência de lei impede o julgamento, por falta de parâmetros para tanto.
- e) mal, pois sendo a lei omissa, deveria ter decidido o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, valorando as provas de acordo com os ditames legais, já que o provimento jurisdicional é imperativo.

10) 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Área Judiciária

Ryan, inglês, em uma de suas viagens a lazer pelo Brasil e pelo Estado do Espírito Santo, conheceu Perla, brasileira nata, e ambos iniciaram relacionamento amoroso e casaram-se na cidade de Vitória, onde residiram por cerca de dez anos e adquiriram um imóvel residencial de alto padrão e dois conjuntos comerciais. Do relacionamento entre Ryan e Perla nasceram Pedro e Mariana, também na cidade de Vitória. No mês de Janeiro de 2012 Ryan e Perla mudaram-se definitivamente para a Inglaterra e, no mês de Julho, Ryan faleceu em decorrência de um infarto fulminante. Neste caso, em regra, a sucessão de bens amealhados pelo casal e que estão no Brasil, será regulada pela lei

- a) brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, independentemente de eventual conteúdo favorável aos herdeiros da lei inglesa.
- b) inglesa, tendo em vista a nacionalidade de Ryan.
- c) brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- d) inglesa, tendo em vista o local do falecimento de Ryan.
- e) brasileira ou inglesa, cabendo aos herdeiros exercer a opção no momento da abertura da sucessão.



GABARITO

1.A	2.A	3.C	4.D	5.B
6.A	7.E	8.B	9.E	10.C



ANEXO – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

DECRETO-LEI Nº 4.657/1942 – LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

Art. 1º *Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

§ 1º *Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei nº 1.991, de 1953) (Vide Lei nº 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide Lei nº 2.770, de 1956) (Vide Lei nº 3.244, de 1957) (Vide Lei nº 4.966, de 1966) (Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967) (Vide Lei nº 2.807, de 1956) (Vide Lei nº 4.820, de 1965)*

§ 2º *(Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).*

§ 3º *Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

§ 4º *As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.*

Art. 2º *Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

§ 1º *A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

§ 2º *A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

§ 3º *Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Art. 3º *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

Art. 4º *Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Art. 5º *Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.*

Art. 6º *A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)*

§ 1º *Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)*

§ 2º *Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)*

§ 3º *Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)*

Art. 7º *A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.*



§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro. (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 1977)

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais. (Redação dada pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.



Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares. (Vide Lei nº 4.331, de 1964)

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o exequatur e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reuna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;*
- b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;*
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;*
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;*
- e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).*

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 1º As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo



cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento. (Incluído pela Lei nº 12.874, de 2013) Vigência

§ 2º É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública. (Incluído pela Lei nº 12.874, de 2013) Vigência

Art. 19. Reputam-se válidos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do , desde que satisfaçam todos os requisitos legais. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

Parágrafo único. No caso em que a celebração desses atos tiver sido recusada pelas autoridades consulares, com fundamento no artigo 18 do mesmo Decreto-lei, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro em 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

*Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito,



deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 25. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

*§ 1º O compromisso referido no **caput** deste artigo: (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II – (VETADO);

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)



§ 1º (VETADO). *(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

§ 2º (VETADO). *(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

§ 3º (VETADO). *(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

Art. 29. *Vide Lei nº 13.655, de 2018*

Art. 30. *As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Parágrafo único. Os instrumentos previstos no **caput** deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.